



**Contrato nº 01/2021**

**Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.399.068/0001-95, com sede na Rua Paiva Júnior, nº 48, na mesma cidade de Pedralva-MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **JERSON PAPI DE SOUSA**, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, residente na Rua Doutor Macedo, nº 88, centro, em Pedralva-MG, CPF nº 487.200.626-72, RG nº M-1.615.275 (SSP/MG), aqui designada **CONTRATANTE**, e a empresa **TIAGO JOSÉ MAGALHÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.405.376/0001-59, com sede na Rua Coronel Estevam Rezende, nº 30, Bairro Centro, na cidade de Pedralva-MG, ora representada pelo titular da presente sociedade individual de advocacia **TIAGO JOSÉ MAGALHÃES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 172.311, CPF nº 082.891.856-26, residente em Pedralva-MG, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

**1 – DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO:**

O presente contrato é embasado nas justificativas contidas na solicitação de serviço que lhe serviu de motivação, e autorizado pelo presidente da Câmara, sendo formalizado nos termos do art. 25, *caput* e inciso II c/c art. 13, II e III, da Lei 8.666/93.

**2 – DO OBJETO:**

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação, pela contratada, de consultoria técnica jurídica em matéria municipal, legislativa e administrativa para a contratante.

2.2. Incluem-se no assessoramento jurídico previsto no item 2.1 as seguintes atividades:

- a) Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formuladas por membros da contratante, verbalmente ou por escrito;
- b) Emissão de pareceres sobre assuntos jurídicos, mediante solicitação verbal ou escrita;
- c) Elaboração de minutas de contratos, atos normativos e proposições legislativas solicitados pelo Presidente da Câmara, Vereadores e Servidores;
- d) Orientação para aplicação das regras do processo legislativo;
- e) Acompanhamento de procedimentos administrativos e prestação de suporte jurídico para sua realização;
- f) Elaboração de representações e denúncias, mediante solicitação do Presidente da Câmara e vereadores, contra irregularidades em atos sujeitos à fiscalização do Poder Legislativo.
- g) Acompanhamento e orientação quanto a procedimentos relativos a comissões parlamentares de inquérito e comissões processantes.
- h) Promoção de ações judiciais ou a defesa da contratante em juízo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3. Os serviços ora contratados não incluem a elaboração de codificações ou de outros projetos de lei de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

### **3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

3.1. Os serviços ora contratados serão prestados preponderantemente à distância pela contratada, em seu escritório, onde serão realizados os estudos e pesquisas necessários para elucidação das dúvidas jurídicas levantadas por membros da contratante, e a elaboração de minutas de documentos.

3.2. A contratada declara que possui em seu corpo técnico um profissional especializado em Administração Pública, o titular da presente sociedade individual de advocacia, cujo *curriculum* deverá integrar o presente processo, e que, quando a contratante o exigir, os serviços de consultoria abrangidos pelo presente contrato serão prestados pessoal e diretamente pelo mesmo.

3.3. A contratada designará um profissional de seus quadros para comparecer à sede da contratante, até duas vezes por semana, podendo a contratante exigir que tal profissional seja o indicado no item anterior.

3.4. As visitas serão feitas mediante solicitação da contratante, em horários previamente agendados, em dias úteis, durante o turno da tarde, ficando o profissional à disposição para o esclarecimento de dúvidas do Presidente, de vereadores, comissões e servidores da Câmara.

3.5. A contratante compromete-se a fornecer à contratada todos os dados e informações necessárias a respeito de suas normas de funcionamento, além de normas municipais, quando necessário.

### **4 – DA VIGÊNCIA:**

Este contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias, compreendendo o período de 15 de fevereiro a 31 de dezembro de 2021.

### **5 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais), dividida em 1 (uma) parcela de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 10 (dez) parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a serem pagas até o último dia de cada mês, a partir do mês de fevereiro de 2021.

5.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Pedralva:

01.01.01.031.0001.2002 – Manutenção Ativ. Administrativas do Poder Legislativo

3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria

5.3. Todos os faturamentos necessários serão efetuados pela contratada através de notas fiscais de prestação de serviços.

5.4. Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 6 – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO:

6.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, mediante comunicação escrita à outra parte, com garantia do contraditório e da ampla defesa, e com as consequências previstas em lei.

6.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

6.3. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, sempre na forma de termos aditivos.

### 7 – DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Pedralva-MG.

### 8 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus funcionários que venham a prestar os serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

8.2. É também de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito à contratada, nem a qualquer de seus sócios ou empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

8.2. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.


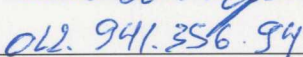
Pedralva-MG, 11 de fevereiro de 2021.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Ver. JERSON PAPI DE SOUSA - Presidente

  
TIAGO JOSÉ MAGALHÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
TIAGO JOSÉ MAGALHÃES – TITULAR DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

#### **Testemunhas:**

  
000.144.266.04  012.941.356.94